



## EMENDA

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Dep. Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei 1.490, de 2020, que dispõe sobre o desmembramento e reorganização da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se ao § 1º, art. 13, do projeto a seguinte redação:

Art. 13 .....

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro ou Núcleo de Material Esterilizados, Núcleo de Apoio e Remoção de Paciente, Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Hospital de Apoio de Brasília, Casa de Partos, Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados, Psiquiatria, Pronto-Atendimento e Tratamento de Saúde Mental gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º .....

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir uma grande injustiça com os servidores da saúde lotados em unidade, cujo o nome foi criado posterior à lei que reconheceu a folga compensatória (direito de gozar posteriormente uma folga decorrente dos feriados trabalhados).

Aos servidores lotados nos Centro Obstétrico, Centro de Material e Esterilização, Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, apesar de estarem nas mesmas condições de trabalhos das unidades alcançadas pelas folga compensatória, são negado esse justo direito.

Essa Casa Legislativa já tentou resolver essa injustiça por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 2.110/2018, cujo veto defendi a derrubada e conversão na Lei nº 6.279, de 12 de março de 2019. Contudo, o Tribunal de Justiça do DF entendeu que a iniciativa do Projeto de Lei deveria ser do Poder Executivo.

Por isso, defendo a aprovação da emenda, uma que o vício de iniciativa da proposição foi suplantado.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

**JORGE VIANNA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0238757** Código CRC: **B4B0BB4F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00036105/2020-21

0238757v11